

TEMAS PRELIMINARES PARA O PLANO DE TRABALHO

Of. 707/2018 (20/08/2018)

- a. **Convergência dos padrões contábeis:** harmonização e alinhamento dos conceitos relacionados ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a finalidade de reconciliar os sistemas contábeis, minimizando o impacto das mudanças propostas nas prestações de contas aos Tribunais, além de melhorar o entendimento, a qualidade e a interpretação da troca de informações.
A falta de padronização e convergência dificulta a modernização da gestão local, já que não é possível avançar, sem antes atender a todos estes requisitos legais. Em paralelo às exigências de unificação das informações, está o exíguo prazo estabelecido para a adoção de uma matriz de saldos contábeis, capaz de unificar sistemas e reduzir a sobreposição nas prestações de contas, mas que depende sobretudo da realização desse primeiro alinhamento de padronização e convergência para o efetivo alcance de resultados.
- b. **Conselho de Gestão Fiscal:** desde o ano 2000, o disposto no art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal se encontra sem regulamentação. Atualmente, STN e CNM já possuem entendimento e alinhamento em torno de uma proposição que também contempla a representação dos Tribunais de Contas, de acordo com minuta anexa.
- c. **Políticas públicas e programas federais:** confluir análises sobre critérios, informações e dados relacionados às políticas, contemplando seus financiamentos, os critérios de adesão e de operacionalização, assim como os desafios impostos às gestões municipais em relação aos investimentos estruturais e de pessoal, bem como à qualidade de gastos e à gestão de riscos, de maneira a proporcionar uma melhor governança aos Entes;
- d. **Transparência e accountability:** realização de campanhas conjuntas e mobilização; emissão de relatórios em linguagem clara e acessível (*popular financial reporting*), de fácil entendimento por parte dos gestores e cidadãos;

- e. **Pacto federativo:** produção de análises e estudos visando à regulamentação do art. 23; riscos e custos das transferências federais; instituto da probidade; qualidade do gasto e gestão eficiente;